



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Atos do Poder Legislativo .....	4
Gabinete da Prefeita .....	8
Fundação Unirg - UNIRG .....	8
Secretaria Municipal de Administração.....	10
Comissão Permanente de Licitações .....	11
Junta Médica Oficial .....	11
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	13
Secretaria Municipal de Educação .....	14
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.....	15
Secretaria Municipal de Saúde .....	16

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº. 0604, DE 17 DE MAIO DE 2023.

*"Altera os Decretos 0130/2021, 0151/2022 e 0152/2022, os quais nomeiam servidores em cargos comissionados da **Secretaria Municipal de Educação**, e dá outras providências".*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 381/2023/GAB/SEMEG, de 17 de maio de 2023, expedido pelo Secretário Municipal de Educação, solicitando a alteração dos decretos de nomeação dos servidores para incluir a opção pela remuneração do cargo efetivo;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam alterados os Decretos nº 0130/2021, de 12 de janeiro de 2021, nº 0151/2022 e 0152/2022, de 07 de fevereiro de 2022, os quais nomeiam os servidores públicos, **JOÃO PAULO LIMA**, no cargo comissionado de Diretor de Modulação e Gestão de Pessoas, **JONATAS GOMES BARRETO**, no cargo de Assessor Especial Superior II e **MARQUIA RESPLANDES CARNEIRO BORGES**, no cargo de Diretor II, respectivamente, na **Secretaria Municipal de Educação**, para incluir o parágrafo único no artigo 1º, que passa vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 1º...

**Parágrafo Único:** Os servidores nomeados neste artigo optarão pelos vencimentos de sua carreira, conforme estabelece o artigo 34 da Lei 2.244, de 03 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2023.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 0605, DE 17 DE MAIO DE 2023.

*"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da **Secretaria Municipal Planejamento e Finanças** e dá outras providências".*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADO o servidor público municipal abaixo identificado, da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
RENATO ALVES PINTO	Coordenador II

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

Prefeita de Gurupi-TO

### DECRETO Nº 0606, DE 17 DE MAIO DE 2023.

*"Dispõe sobre a alteração de categoria dos lotes de categoria comercial nºs 01, 26, 27 e 28, da Quadra 55, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências".*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a categoria dos lotes 01, 26, 27 e 28, matrículas nºs 31.897, 31.900, 31.901 e 31.902, todos da Quadra 55, situados na Avenida "C", esquina com a Rua 06-A (lote 01), Avenida "C", esquina com a Rua 08-A (lote 26), Avenida "C" (lotes 27 e 28), do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade. PARA LOTES DE CATEGORIA RESIDENCIAL Nºs 01, 26, 27 e 28, da Quadra 55, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de maio de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO

**DECRETO Nº 0607, DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

"Dispõe sobre o remembramento e desmembramento dos lotes 11 e 12 - remanescente 11 e 12-A, da Quadra 67, desta cidade, e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados o projeto e o remembramento do lote 11e12-remanescente, situado na Avenida ato Grosso, esquina com a Rua Adelmo Aire Negre, com área de 980,00 m<sup>2</sup> com os lotes 11e12-A, situados na Rua Adelmo Aire Negre, com área de 245,00 m<sup>2</sup>, ambos da quadra 67, desta cidade, perfazendo uma área total de 1.225,00 m<sup>2</sup>, passando a ter a denominação de lotes 11 e 12., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 14 de abril de 2.023, firmado pelo RT. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e respon-

sabilidade – CFT2302581709, de 19.04.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023007716, de 08.05.2023.

**Art. 2º.** Ficam aprovados o projeto e o desmembramento dos Lotes 11 e 12, da Quadra 67, com área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situados na Avenida Mato Grosso, esquina com a Rua Adelmo Aires Negre, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 14 de abril de 2.023, firmado pelo RT. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade – CFT2302581709, de 19.04.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023007716, de 08.05.2023.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de maio de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO

**DECRETO Nº 0608, DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

"Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de área quadrada e perimetrais de Imóvel Urbano, denominados como sendo os Lotes 01, 02 e parte do lote 03, da Quadra 05, desta cidade, e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

**CONSIDERANDO** que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989);

**CONSIDERANDO** que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989);

**CONSIDERANDO** que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos "in loco", representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral);

**CONSIDERANDO** que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre nas vias públicas, tratando-se de retificação "intramuros";

**CONSIDERANDO** o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CF-

**Josiniane Braga Nunes**  
Prefeita Municipal

**Mario Cezar Lustosa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Administração



[www.diariooficial.gurupi.to.gov.br](http://www.diariooficial.gurupi.to.gov.br)  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

T-BR 44145934172, datados de 19 de dezembro de 2023, mostrando a verdade real dos limites, confrontações e medidas perimetrais e conseqüentemente a verdadeira metragem quadrada dos lotes 01, 02 e parte do lote 03, quadra 05, **MATRICULA 5.779**, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de responsabilidade Técnica nº CFT 2202333700, de 19.12.2022;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de retificação das medidas perimetrais e a verdadeira área quadrada do imóvel urbano caracterizado como sendo os Lotes 01, 02 e parte do lote 03, da quadra 05, passando a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, cujo projeto está datado de 19 de dezembro de 2023, e anotado no CRT sob o nº 2202000700, de 19.12.2022, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

**Parágrafo único.** da retificação surgirá:

**I – LOTES Nºs 01, 02 E PARTE DO LOTE 03, da quadra 05, com área de 1.885,12 m<sup>2</sup>, situados na Avenida Pará e Rua Presidente Castelo Branco (antiga Rua 03), desta cidade, medindo: 52,52 metros de frente, confrontando com a Avenida Pará; 52,52 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 35,60 metros do lado direito, confrontado com parte do lote 03; e 36,18 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Presidente Castelo Branco (antiga Rua 03), conforme consignados no processo administrativo nº 2023003434.**

**Art. 2º.** Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO

**DECRETO Nº. 0609, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

“Altera o Decreto 0838/2022, para incluir a dispensa da cobrança de preços públicos pelas instituições religiosas para utilização dos bens dominiais que especifica.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e art.

311 da Lei 957, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 0838, de 05 de julho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º São fixados preços públicos a serem cobrados para cessão de uso dos seguintes bens dominiais:

Parágrafo único. Ficam dispensados dos preços públicos previstos neste artigo, a critério do órgão concedente:

I - Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas autarquias e fundações;

II - As instituições religiosas e os templos de qualquer culto.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0610, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

“Institui o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e adota outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 18 da Lei nº 2.191, de 30 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Gestor de Parcerias Públicas-Privadas – CGP;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 0608, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Gestor de Parcerias Públicas-Privadas – CGP;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Públicas-Privadas – CGP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, composto pelos seguintes membros:

**SALUSTRIANO LUCAS MARQUES LEMES** - Secretário de Planejamento e Finanças – Presidente;

**ALEXANDRE ORION REGINATO** – Procurador Geral do Município;

**THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA** – Controlador Geral do Município;

**JULIANA PASSARIN** – Secretária Municipal de Infraestrutura;

**EREMILSON FERREIRA LEITE** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### **DECRETO Nº 0611, DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 01, da Quadra 08, do Loteamento Residencial Daniela, desta cidade, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 01, da quadra 08, com área de 575,25 m<sup>2</sup>, situado na Rua 05, esquina com a Rua Oeste, do Loteamento Residencial Daniela, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 07 de fevereiro de 2023, firmado pelo RT. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CF-T-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade TRT CFT 2302453566, de 07.02.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023006252.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de maio de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO

pandemia da COVID-19, que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ACOLHE GURUPI**

##### **Seção I Objetivo**

**Art. 2º** O Programa Acolhe Gurupi tem por objetivo conceder subsídio financeiro não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos da alimentação básica.

**§ 1º** O benefício deve ser ofertado de forma articulada com a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

**§ 2º** O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e a fruição da transferência de renda;

**Art. 3º** Os objetivos específicos do Programa Acolhe Gurupi são:

**I** - promover a autossustentação e a melhoria na qualidade de vida da família beneficiária do programa;

**II** - possibilitar o acesso à rede de serviços públicos existentes, em especial, aos de saúde, educação e assistência social;

**III** - promover a intersetorialidade e complementaridade das ações sociais do Poder Público.

**IV** - estimular, potencialidades por meio de ofertas de cursos que promovam a geração de trabalho e de renda.

**Art. 4º** - Poderão participar do Programa Acolhe Gurupi as famílias em situação de pobreza, que atenderem as condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei o Programa Acolhe Gurupi, considera família em situação de pobreza, aquela com renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional.

**§ 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se família em situação de extrema pobreza, aquela com renda mensal familiar per capita de ¼ do salário mínimo nacional.

**I** - Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais brutos (como salários, aposentado-

## **Atos do Poder Legislativo**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Cria o Acolhe Gurupi, Programa Municipal de Transferência de Renda aos cidadãos em situação de pobreza e extrema pobreza, e adota outras providências.

**A Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo o programa Acolhe Gurupi destinado às ações de transferência de renda para as famílias gurupienses que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza atingidas pela

rias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de moradores da casa.

**II** – Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda como Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

**Art. 5º** O Programa Acolhe Gurupi será concedido na forma de crédito por meio de Cartão Magnético, fornecido por Pessoa Jurídica Contratada para administração do benefício.

**§ 1º** O valor do benefício é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) concedido mediante a avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social da família, pela equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS's) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

**§ 2º** O benefício referido no *caput* deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal, sendo que o prazo para permanência no Programa é de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação da equipe técnica dos CRAS e CREAS.

**§ 3º** O valor do benefício de que trata o §1º deste artigo poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** Serão atendidas pelo programa famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Gurupi há pelo menos doze meses, com renda familiar mensal per capita de pobreza e extrema pobreza e com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

**Parágrafo único:** Ao receber a transferência de renda ofertado em casos de vulnerabilidade social, a família deverá ser acompanhada por um período mínimo de um ano pela equipe do órgão em que está vinculada (CRAS ou CREAS).

## **Seção II Organização**

**Art. 7º** As famílias serão selecionadas para participarem do programa, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade:

**I** – Critérios de elegibilidade:

- a) possuir um número de Identificação Social – NIS extraído no CadÚnico do Governo Federal;
- b) estar com o cadastro atualizado no Cadastro Único do Governo Federal até 24 (vinte e quatro) meses;

**II** – Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

- a) família chefiada por mulher em situação de desemprego;
- b) família que não recebe outros Benefícios Socio-assistenciais ou Programa de Transferência de Renda;
- c) família que paga aluguel e não tem renda;
- d) família sem renda familiar e com crianças e adolescentes com idade de 0 a 6 anos;
- e) família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho ou ainda idosos que não possuem o Benefício de Prestação Continuada - BPC e/ou Benefícios Previdenciários;
- f) família com crianças e/ou adolescentes em situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda;
- g) família sem renda familiar e com membros no sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão;
- h) família que perdeu a renda familiar em razão de agravamentos ocasionados pela situação de Calamidade Pública da COVID-19.
- i) Situação de vulnerabilidade decorrente do agravamento da crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19;
- j) Situação de desemprego e condição de pobreza;
- k) Situações de violência e de isolamento, fragilização dos vínculos familiares e sociais entre outras situações de insegurança social, vivenciadas por famílias e indivíduos nos vários ciclos de vida.
- l) Renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional.

**Parágrafo único** - Os critérios acima definidos não são cumulativos, mas devem ser aplicados para selecionar as famílias a serem beneficiadas.

**Art. 8º** São documentos essenciais para concessão da transferência de renda em virtude de vulnerabilidade social na modalidade Auxílio Alimentação do Programa "Acolhe Gurupi".

**I** - Comprovante de rendimentos da família;

**II** - Comprovante de residência, exceto à população itinerante e população em situação de rua;

**III** - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

**IV** - Comprovante de inscrição no cadastro único e/ou comprovante de inscrição no sistema informatizado da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, exceto à população itinerante e população em situação de rua.

**Art. 9º** Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como outras complementações de renda, exceto Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

**Art. 10** - Para a concessão da transferência de renda deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros), conforme avaliação do técnico de nível superior da equipe de referência do SUAS que acompanha a família.

**I** - A transferência de renda será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por família/indivíduo.

**II** - Será fixado o reajuste anual do valor da transferência de renda constantes nas alíneas "a" em conformidade com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício, com atualização no mês de janeiro de cada ano.

**III** - A transferência de renda para auxílio alimentação Cartão Acolhe Gurupi será concedido, respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias para cada crédito, considerando a previsão orçamentária anual para o mesmo.

**Art. 11** - O Programa tem como meta o atendimento de até 1.000 (mil) famílias de forma simultânea pelo período de doze meses.

**Parágrafo único.** As metas serão atendidas conforme a disponibilidade financeira. A transferência de renda do Cartão Acolhe Gurupi não poderá ultrapassar o total de 1.000 (mil) famílias selecionadas por ano.

### Seção III

#### Competências e Funcionamento

**Art. 12** -. A operacionalização direta do cartão envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Pessoa Jurídica contratada e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**I** - realizar a gestão do Benefício mediante:

- a) seleção das famílias beneficiárias;
- b) concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- c) responsabilização pela entrega dos cartões, conforme cronograma estabelecido;
- d) inserir as famílias em atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede socioassistencial do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade e risco apresentados;
- e) ofertar cursos de qualificação: esta ação tem por objetivo promover a formação e/ou educação realizando ações que desenvolvam habilidades que promovam a geração de trabalho e de renda;

- f) realizar orientação às famílias sobre a importância do acesso às Políticas Públicas de Saúde e Educação, tais como: matrícula e frequência escolar em escola da rede de ensino das crianças e adolescentes em idade escolar; vacinação das crianças menores de sete anos; pré-natal, em caso de gestação;
- g) informar e encaminhar as pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho;
- h) disponibilizar, para acesso público, a lista atualizada com nome do responsável e pelos familiares cadastrados no Programa, com informações sobre o benefício e os valores já transferidos.
- i) propor alterações para aprimoramento do programa, mediante avaliação de resultados;
- j) promover a capacitação dos equipamentos (CRAS e CREAS) para operacionalização do Programa com fluxos e metodologias para atendimento das famílias;
- k) garantir, mensalmente, a transferência de renda às famílias beneficiárias do programa;

**§ 2º** - Os beneficiários do Programa Acolhe Gurupi quando forem encaminhados para ações de geração de renda, de trabalho, de aprendizagem profissional, dentre outras, deverão ser monitorados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**Art. 13** - O Programa Acolhe Gurupi de que trata o art. 1º desta Lei conterá o nome do beneficiário e número de série; será creditado mensalmente pela Pessoa Jurídica Contratada e repassado ao beneficiário, após avaliação técnica da Equipe dos CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

**Parágrafo único** - Compete à Pessoa Jurídica Contratada:

- a) confeccionar os cartões em quantidade solicitada pelo Município de Gurupi;
- b) creditar os cartões sempre que solicitado pelo Município de Gurupi;
- c) credenciar os mercados que se fizerem necessários para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;
- d) celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do cartão;
- e) acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato;
- f) descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;
- g) fiscalizar para que os mercados credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de recebimentos financeiros.
- h) realizar a prestação de contas, conforme o ajuste contratual celebrado com o Município de Gurupi.

**Art. 14** - O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

**Parágrafo único.** O beneficiário deverá zelar pela guarda e pela utilização do Cartão e responsabiliza-se por ele em caso de perda.

**Art. 15** - O beneficiário deverá apresentar o cartão nos mercados credenciados para aquisição de itens variados como, material de higiene pessoal, material de limpeza, restaurantes e alimentos dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

**Parágrafo Único** - É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de drogas lícitas.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- a) deliberar quanto à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para custeio do Programa de que trata esta Lei;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização da operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 17** - Sem prejuízo de sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Programa.

**§ 1º** O valor apurado para o ressarcimento previsto no *caput* será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**§ 2º** Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE RENDA E DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

#### **Seção I**

##### **Da Transferência de Renda**

**Art. 18** - A transferência do benefício financeiro às famílias beneficiárias do Programa Acolhe Gurupi, será providenciado na seguinte conformidade:

I - Providências a serem adotadas pela SEMASC:

- a) contratar instituição financeira para operacionalizar a transferência de renda ao Programa Acolhe Gurupi;
- b) encaminhar, por meio eletrônico à instituição financeira contratada a relação das famílias beneficiárias do programa;
- c) disponibilizar a instituição financeira contratada, os recursos financeiros necessários para a transferência de renda dos benefícios concedidos;

d) enviar mensalmente lista atualizada dos beneficiários do programa com evidências do cumprimento das condicionalidades.

II - Providências a serem adotadas pela instituição financeira operacionalizadora do programa:

- a) emitir o cartão magnético de transferência de renda em nome do titular do benefício;
- b) entregar ao titular do benefício o cartão magnético, mediante a apresentação de documento de identificação com foto;
- c) providenciar, juntamente com o titular do benefício, o cadastramento da senha individual para operar com o cartão magnético;
- d) transferir, mensalmente, o benefício ao titular do cartão magnético;
- e) encaminhar, mensalmente, a SEMASC, relatórios referentes aos benefícios sacados ou não sacados pelas famílias beneficiárias do programa;

**Art. 19** - A liberação do benefício financeiro às famílias participantes do Programa Acolhe Gurupi ocorrerá mensalmente, exceto quando houver, comprovadamente:

I - descumprimento das condições e critérios estabelecidos pelo Programa Acolhe Gurupi, nas normas desta Lei, que impliquem em suspensão ou cancelamento do benefício;

II - omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para cadastramento que habilite o declarante e sua família ao recebimento do benefício financeiro do Programa Acolhe Gurupi.

III - fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento, devidamente comprovadas;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração nos dados cadastrais das famílias, que implique em inelegibilidade ao Programa Acolhe Gurupi.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PERMANÊNCIA DO PROGRAMA ACOLHE GURUPI**

#### **Seção I**

##### **Da Permanência**

**Art. 20** - A permanência das famílias participantes do Programa Acolhe Gurupi está sujeita ao cumprimento das condicionalidades, estabelecidas nas Normas desta Lei, a saber:

I - manter as crianças e os adolescentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), quando houver criança e adolescente nessa faixa etária;

**II** - manter as vacinas obrigatórias das crianças de até 6 (seis) anos de idade, em dia, quando houver criança nessa faixa etária;

**III** - participar dos cursos e ações complementares oferecidas pela SEMASC, observando as normas estabelecidas em conjunto com os executores do programa;

**Parágrafo Único** - Se a família participante do Programa Acolhe Gurupi mudar o seu domicílio para outro município será automaticamente excluída do Programa.

**Art. 21** - Demais disposições para execução do Programa de Transferência de Renda serão regulamentadas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** - O recurso de que trata esta lei decorrerá de recursos provenientes da Fonte 1500000000000000 - Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Maio de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## Gabinete da Prefeita

## Fundação Unirg - UNIRG

### EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 359/2023**, que tem por objeto DESPESA COM SERVIÇO DE MUDANÇA DE LOCAL DE UMA DIVISÓRIA DE BLINDEX NA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE UNIRG, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
VIDRACARIA TOCANTINS COMERCIO DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA	38.131.298/0001-41	R\$ 370,06
<b>Valor Total: R\$ 370,06 ( trezentos e setenta reais e seis centavos)</b>		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 17 de maio de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

### EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 849/2023**, que tem por objeto DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
DAYANE ALVES CINTRA LOPES 08371027664	17.689.631/0001-62	R\$ 1.205,00
<b>Valor Total: R\$ 1.205,00 ( hum mil duzentos e cinco reais)</b>		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 17 de maio de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2023.02.092047

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o nº 019/2023, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 033/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 037/2021, do MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, tudo constante no Processo Administrativo sob o nº 2021.008980, conforme especificações complementares constantes no Edital e Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
019/2023	WELINGTON CUNHA - ME	23.196.373/0001-85	R\$ 79.208,00
<b>Valor Total do Contrato: R\$79.208,00( setenta e nove mil, duzentos e oito reais)</b>			

Validade do Contrato: na data da assinatura do instrumento contratual, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da lei 8.666/93.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 17 de maio de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**

**EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO**

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1206/2023**, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM BRINQUEDOS E ALIMENTOS VOLTADO AO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS (FILHOS), DOS PARTICIPANTES DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 38 ANOS DO CURSO DE PEDAGOGIA – SEMANA DA PEDAGOGIA DA UNIRG – QUE OCORRERA DURANTE OS DIAS 18 A 20 DE MAIO NO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 33.3.90.36 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CPF	Valor total
NILTON CESAR BALANSIN	136.610.128-60	R\$ 1.200,00
<b>Valor Total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).</b>		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 17 de maio de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1207/2023**, que tem por objeto **DESPEZA COM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK A SER REALIZADO NO EVENTO DE 38 ANOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - SEMANA PEDAGÓGICA UNIRG**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, firmado com:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA ME	04.698.576/0001-25	R\$ 10.400,00
<b>Valor Total: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).</b>			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 17 de maio de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1295/2023**, que tem por objeto **Hospedagem para 3 (três) acadêmicas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, em Pirenópolis - GO**. As acadêmicas farão apresentação de estudo desenvolvido sobre rastreamento de câncer de mama no período pré pandêmico, pandêmico e pós pandêmico, aceito pelo Braziliam Breast Cancer Symposium (BBCS). O BBCS é o maior evento da América Latina sobre pesquisa em câncer e mama, sendo realizada anualmente no estado de Goiás, atualmente na sua 12ª edição. No ano de 2023 o evento será realizado na cidade de Pirenópolis, entre os dias 18 e 20 de maio de 2023. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, firmado em

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	GB Paim Empreendimentos Ltda	07.589.667/0001-10	R\$ 949,00
<b>Valor Total: R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais).</b>			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 17 de maio de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**GURUPI PREV****EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023007297 PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR: BRUNNO MOREIRA NOLETO, ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL: VALOR DE CADA DIÁRIA R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$ 925,00 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS). REFERENTE A 3 (TRÊS) DIÁRIAS E 70% DE UMA DIÁRIA. PERÍODO 01/05/2023 A 04/05/2023. DESTINO: GOIÂNIA GOIÁS. FINALIDADE DA DIÁRIA: PARTICIPAR DO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023007297 PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA: MARILDE MARTINS DE SENA FERREIRA - DIRETORA FINANCEIRA: VALOR DE CADA DIÁRIA R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$ 925,00 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS). REFERENTE A 3 (TRÊS) DIÁRIAS E 70% DE**

UMA DIÁRIA. **PERÍODO** 01/05/2023 A 04/05/2023. **DESTINO:** GOIÂNIA GOIÁS. **FINALIDADE DA DIÁRIA:** PARTICIPAR DO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

### EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2023007297 PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA: **MARIA ROSÂNGELA DIAS - DIRETORA ADMINISTRATIVA:** VALOR DE CADA DIÁRIA R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$ 925,00 (NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). REFERENTE A 3 (TRÊS) DIÁRIAS E 70% DE UMA DIÁRIA. **PERÍODO** 01/05/2023 A 04/05/2023. **DESTINO:** GOIÂNIA GOIÁS. **FINALIDADE DA DIÁRIA:** PARTICIPAR DO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

## Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 200, DE 17 DE MAIO DE 2.023.

“Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias do servidor público municipal e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 095/2023/ RH-SMI de 16 de maio de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a interrupção de férias do servidor;

#### RESOLVE:

**I – INTERROMPER**, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias do servidor; **JORGE ALVES FREITAS**, ocupante do cargo de Frentista, programadas para o período de **15 a 31 de maio de 2.023**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e convocá-lo às suas atividades **a partir do dia 15 de maio de 2.023**.

**II – Os 17 (dezessete) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público à servidora.**

**III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2.023.**

**IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 17 dias do mês de maio de 2.023.

**MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 201, DE 17 DE MAIO DE 2.023.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 379/2023/PGM de 15 de maio de 2.023, expedido pela Procuradoria Geral do Município, solicitando a fruição de férias da servidora;

#### RESOLVE:

**I – DETERMINAR** a fruição de férias da servidora pública municipal **IZABELA CRISTINA PEREIRA AMORIM**, ocupante do cargo de Analista Jurídica, lotada na Procuradoria Geral do Município, **pelo período de 22 de maio de 2.023 a 20 de junho de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, suspensa por meio da PORTARIA Nº 527/2022 de 18 de outubro de 2.022.

**II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de maio de 2.023.**

**III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2.023.

**MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 202, DE 17 DE MAIO DE 2.023.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 0894/2023/PGM de 16 de maio de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a fruição de férias da servidora;

#### RESOLVE:

**I – DETERMINAR** a fruição de férias da servidora pública municipal; **ELIETE ALVES URZEDO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 19 a 31 de maio de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, suspensa por meio da PORTARIA Nº 512/2022 de 10 de outubro de 2.022.

**II** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de maio de 2.023*.

**III** – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2.023.

**MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº. 203, DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

“Dispõe sobre relotação de Servidor Municipal e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**I** - RELOTAR o servidor público municipal **RENATO ALVES PINTO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** para **Secretaria Municipal de Saúde**.

**II** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2.023*.

**III** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2.023.

**MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

### **Comissão Permanente de Licitações**

#### **ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022**

Serve o presente expediente para informar que houve um erro formal identificado na Ata de Registro de Preços nº 042/2022, do Pregão Eletrônico nº 035/2022, cujo objeto é: Registro de preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de gás de cozinha GLP.

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela que autoriza a Administração Pública exercer controle sobre seus próprios atos;

Venho por meio desta ERRATA corrigir no (preâmbulo, item-IV) da ARP, o número do processo licitatório, que foi anotado equivocadamente, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

**IV - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 035/2022-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante, conforme Termo de Homologação emitido em 31/08/2022, constante no **Processo Licitatório nº 2022.0002543**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, [...], observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

LEIA-SE:

**IV - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 035/2022-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante, conforme Termo de Homologação emitido em 31/08/2022, constante no **Processo Licitatório nº 2022.006426**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, [...], observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

As demais informações constantes na ARP, permanecem inalteradas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

Mario Cezar Lustosa Ribeiro  
Secretaria Municipal de Administração  
Órgão Gerenciador

### **Junta Médica Oficial**

#### **PORTARIA Nº. 444 DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 478/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **15/05/2.023 a 19/05/2.023**, a servidora pública municipal **MILLENA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 495663, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio 2.023.*

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE  
Diretor de Recursos Humanos  
Decreto nº 1.462/2022

**PORTARIA Nº. 445 DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

*"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."*

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas **atribuições** legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 473/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de 08/05/2.023 a 12/05/2.023, a servidora pública municipal **NATHANNY GOMES AMORIM**, matrícula nº 497729, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 08 de maio 2.023.*

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE  
Diretor de Recursos Humanos  
Decreto nº 1.462/2022

**PORTARIA Nº. 446 DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

*"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."*

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas **atribuições** legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 477/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de 14/05/2.023

a 19/05/2.023, a servidora pública municipal **FERNANDA CRISTINA RODRIGUES**, matrícula nº 494265, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 14 de maio 2.023.*

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE  
Diretor de Recursos Humanos  
Decreto nº 1.462/2022

**PORTARIA Nº. 447 DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

*"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."*

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas **atribuições** legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 476/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de 05/05/2.023 a 11/05/2.023, a servidor público municipal **GIOVANI ANTUNES DE SOUZA**, matrícula nº 2248, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio 2.023.*

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE  
Diretor de Recursos Humanos  
Decreto nº 1.462/2022

**PORTARIA Nº. 448, DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

*"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."*

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas **atribuições** legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 475/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **15/05/2.023** a **13/07/2.023** concedido à servidora **ZILDA PEREIRA CELESTINO**, matrícula nº 495633, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio 2.023.**

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE  
Diretor de Recursos Humanos  
Decreto nº 1.462/2022

**PORTARIA Nº. 449, DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 472/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **08/05/2.023** a **03/11/2.023** concedido à servidora **LUCIENE MARRA DIAS DE SOUZA**, matrícula nº 123597, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 08 de maio 2.023.**

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE  
Diretor de Recursos Humanos  
Decreto nº 1.462/2022

**PORTARIA Nº. 450, DE 17 DE MAIO DE 2.023.**

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 480/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **12/05/2.023** a **10/06/2.023** concedido à servidora **CRISTIANE SALES CIRINO PORTO**, matrícula nº 496763, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio 2.023.**

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE  
Diretor de Recursos Humanos  
Decreto nº 1.462/2022

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº. 018/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

“Designa Servidora na função de Fiscal de contrato e Atesto de notas para o processo administrativo nº 2023004293 e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o processo nº 2023004293 de ineligibilidade de licitação, e a necessidade de designar servidora para fiscalizar, receber e atestar nota fiscal;

**RESOLVE:**

I - Designar a Servidora Pública Municipal Dilma Francisco Lopes Danta, ocupante do cargo coordenadora III, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para fiscalizar, receber e atestar nota fiscal, referente ao Processo Administrativo nº. 2023004293 Ineligibilidade de Licitação nº 070/2023, que tem como objeto contratação dos serviços de publicidade no jornal local, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos;

II - Revogam-se as disposições em contrário; e

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

**PEDRO DIAS CORREA DA SILVA**

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Decreto nº 012/2021

Elemento de Despesa 339040 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15.001.001.101000.

• Dotação orçamentária 14.1406.12.361.0013.4073 – Coordenação e Manutenção dos Serviços de informática, Elemento de Despesa 449040 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15.001.001.101000

Leia-se:

**CLAÚSULA QUARTA**

• Dotação orçamentária 14.1406.0019.2044 – Manutenção de Serviços de Informática, Elemento de Despesa – 339040 - – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15.001.001.101000.

• Dotação orçamentária 14.1406.0013.2072 – Modernização e Formação da Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica na Educação Básica, Elemento de Despesa – 339040 - – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15.001.001.101000.

• Dotação orçamentária 14.1406.0013.2450 – Manutenção das Unidades Escolares Educação Infantil, Elemento de Despesa – 339040 - – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15.001.001.101000.

Onde se lê:

**CLAÚSULA SEXTA**

Leia-se:

**CLAÚSULA QUINTA**

Data da Assinatura: Gurupi- TO, 12 de Maio de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Davi Pereira de Abrantes*  
**Contratante**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 095/2023 - DPE**

Pelo presente, fica NOTIFICADO o sujeito passivo BENEVAL PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.878.201-20, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 2041, Centro, Gurupi-TO. Na data de 15/05/2023 em Gurupi - TO, foi lavrada a Notificação nº 032803, pelo servidor Fiscal de Posturas e Edificações Flávio Salera, Matrícula nº 3569, referente ao imóvel situado na Rua S-01, Quadra 16, Lote 11, Setor Sol Nascente, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 34 da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não

**Secretaria Municipal de Educação**

**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022**

**ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022**

Processo Licitatório nº 2021.007036

**Objeto: Contratação de Serviço para Fornecimento de Internet.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.527.397/0001-77

**CONTRATADA: NOVA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.778.322/0001-78

Objeto: Alteração Unilateral do **Instrumento de Aditamento ao Contrato nº 002/2022**, conforme o art. 65, inciso I, letra a, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assinado em 03/03/2023, publicado no Diário Oficial do Município-DOMG, Edição nº 0360, dia 22/10/2021, **por consequência de erro material.**

**Da Alteração:**

**ONDE SE LÊ:**

CLAÚSULA QUINTA  
**LEIA-SE:**

CLAÚSULA QUARTA

**ONDE SE LÊ:**

CLAÚSULA QUINTA

• Dotação orçamentária 14.1406.12.122.0019.2096 – Coordenação e Manutenção dos Serviços de informática, Elemento de Despesa 339031 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15.000.000.000000.

• Dotação orçamentária 14.1406.12.360.0013.4075 – Coordenação e Manutenção dos Serviços de informática, Elemento de Despesa 449040 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15.001.001.101000.

• Dotação orçamentária 14.1406.12.365.0013.2450 – Coordenação e Manutenção dos Serviços de informática,

edificados deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso III e VII, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei.

Gurupi, 17 de Maio de 2023.

Alex Magalhães *de* Alencar Filho  
Diretor de Posturas  
Decreto nº 566/22

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 096/2023 - DPE

Pelo presente, fica NOTIFICADO o sujeito passivo BENEVAL PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.878.201-20, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 2041, Centro, Gurupi-TO. Na data de 15/05/2023 em Gurupi - TO, foi lavrada a Notificação nº 032802, pelo servidor Fiscal de Posturas e Edificações Flávio Salera, Matrícula nº 3569, referente ao imóvel situado na Rua S-01, Quadra 16, Lote 10, Setor Sol Nascente, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 34 da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso III e VII, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei.

Gurupi, 17 de Maio de 2023.

Alex Magalhães *de* Alencar Filho  
Diretor de Posturas  
Decreto nº 566/22

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 097/2023 - DPE

Pelo presente, fica **NOTIFICADO** o sujeito passivo BENEVAL PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.878.201-20, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 2041, Centro, Gurupi-TO. Na data de 15/05/2023 em Gurupi - TO, foi lavrada a Notificação nº 032807, pelo servidor Fiscal de Posturas e Edificações Flávio Salera, Matrícula nº 3569, referente ao imóvel situado na Rua S-01, Quadra 16, Lote 11, Setor Sol Nascente, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 9º, da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que a limpeza e o asseio dos passeios fronteiros aos imóveis é de responsabilidade de seus proprietários ou possuidores, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso I, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei.

cula nº 3569, referente ao imóvel situado na Rua S-01, Quadra 16, Lote 11, Setor Sol Nascente, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 9º, da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que a limpeza e o asseio dos passeios fronteiros aos imóveis é de responsabilidade de seus proprietários ou possuidores, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso I, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei.

Gurupi, 17 de Maio de 2023.

Alex Magalhães *de* Alencar Filho  
Diretor de Posturas  
Decreto nº 566/22

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 098/2023 - DPE

Pelo presente, fica **NOTIFICADO** o sujeito passivo BENEVAL PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.878.201-20, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 2041, Centro, Gurupi-TO. Na data de 15/05/2023 em Gurupi - TO, foi lavrada a Notificação nº 032806, pelo servidor Fiscal de Posturas e Edificações Flávio Salera, Matrícula nº 3569, referente ao imóvel situado na Rua S-01, Quadra 16, Lote 10, Setor Sol Nascente, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 9º, da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que a limpeza e o asseio dos passeios fronteiros aos imóveis é de responsabilidade de seus proprietários ou possuidores, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso I, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei.

Gurupi, 17 de Maio de 2023.

Alex Magalhães *de* Alencar Filho  
Diretor de Posturas  
Decreto nº 566/22

**ERRATA DE EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI- TO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PUBLICA ERRATA DE EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA DO SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº 0750 – QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023.

ONDE SE LÊ:  
TRANSLADO DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO.

LEIA-SE:

*TRANSLADO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DA APRESENTAÇÃO DA 3º MOSTRA TOCANTINENSE DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS E INOVADORAS NO SUS “BRASIL AQUI TEM SUS”, EM PALMAS/TO.*

SINVALDO DOS SANTOS MORAES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 0493/2022



**NO TRÂNSITO, SUA RESPONSABILIDADE SALVA-VIDAS!**

**#CampanhaEducativaMaioAmarelo**

**PREFEITURA DE GURUPI**  
Nossa gente, nossa força.

**MAIOAMARELO**  
RESPEITO E RESPONSABILIDADE. PRATIQUE NO TRÂNSITO